

38h54
EMP 40

PROEJTO DE LEI Nº 3.723 DE 2015.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA DE PLENÁRIO

O art. 5º da Lei nº 10.826/2003, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei 3.723/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

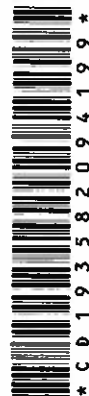
.....
§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados, periodicamente, a cada cinco anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro. (NR)
.....
.....

§ 5º A pessoa que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições de sua propriedade fica impedida de registrar nova arma em seu nome pelo período de cinco anos.

§ 6º O detentor de registro de posse ou porte de arma de fogo terá suas armas temporariamente retidas caso esteja sendo investigado por crimes como ameaça, lesão corporal e homicídio, assim como em caso de qualquer modalidade de violência doméstica.

§ 7º - Nos casos acima mencionados as armas de sua propriedade serão devolvidas se comprovado o não envolvimento do proprietário nos referidos crimes, no caso de rejeição da denúncia ou absolvição.

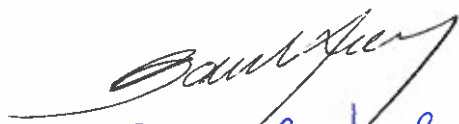
§ 8º A pessoa física proprietária de arma de fogo que tiver sua arma ou munições roubadas, furtadas ou desviadas terá até



rip 40

72h para a realização de boletim de ocorrência informando do ocorrido, sob pena de ficar impedido de adquirir novas armas de fogo pelo período de 5 (cinco anos).

Sala das sessões,


Dep. Paulo Ramos
Vice-Líder PDT


Dep. Daniel Almeida
Líder do PCdo B



